



## LEI Nº 8766, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

*Institui vantagem de natureza indenizatória aos membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em razão do exercício cumulativo de funções institucionais e administrativas.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI) vantagem de natureza indenizatória aos parlamentares estaduais que exercerem cargos da Mesa Diretora, em virtude do acréscimo funcional decorrente do acúmulo de funções administrativas, políticas e representativas.

Art. 2º Fazem jus à percepção da vantagem de que trata esta Lei os seguintes integrantes da Mesa Diretora, de acordo com o Regimento Interno da ALEPI:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 3º Vice-Presidente;
- V - 4º Vice-Presidente;
- VI - 1º Secretário;
- VII - 2º Secretário;
- VIII - 3º Secretário;
- IX - 4º Secretário.

Art. 3º Os valores devidos a título de indenizações, pelo exercício de funções extraordinárias de natureza administrativa e/ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros do Legislativo, ficam estabelecidos nos seguintes percentuais:

- I - 20% (vinte por cento) do subsídio mensal de Deputado pelo exercício do mandato de Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;
- II - 15% (quinze por cento) para os demais membros da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A concessão da vantagem observará o efetivo exercício do cargo e será suspensa em caso de afastamento das funções.

Art. 4º A vantagem de que trata esta Lei tem natureza indenizatória, não integrando o subsídio, não servindo de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens, tampouco se incorporando para fins de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei poderá ensejar sanções administrativas aos responsáveis, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 06 de agosto de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
Dep. SEVERO MARIA EULÁLIO NETO  
Presidente da Assembleia Legislativa

**(\*) Lei de autoria da Mesa Diretora (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).**



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 06/08/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019530221** e o código CRC **EA178B80**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.008559/2025-25

SEI nº 0019530221